



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 603/2014

Fiscalização por parte da Secretaria do Meio Ambiente, para proibição do uso de árvores para sustentação de sacolas de lixo e lixeiras, de forma a cumprir Lei Federal 9.605/98.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a fiscalização por parte da Secretaria do Meio Ambiente, para proibição do uso de árvores para sustentação de sacolas de lixo e lixeiras, de forma a cumprir Lei Federal 9.605/98.

Uma prática que já é utilizada a muito tempo é a utilização das árvores como suporte de sacolas de lixo doméstico seja por pregos, cordas, abraçadeiras, ou materiais diversos perfurantes e cortantes.

Os materiais usados para sustentar essas sacolas interrompem o fluxo da seiva, que distribui os nutrientes pela planta do mesmo modo que os vasos sanguíneos alimentam o corpo. Os furos funcionam como porta de entrada para bactérias e microrganismos, que causam doenças levando muitas ao apodrecimento.

Sabe-se que pregos, arames, suportes de ferro e outros elementos ferruginosos podem “levar” brocas para o cerne do caule. Caso a árvore fique fragilizada por esses patógenos ela pode cair sobre a rede elétrica, casas e causando um grande dano material. Mas o maior dano é a morte do exemplar, alimentador da fauna, oxigenador do ar e embelezador da paisagem.

Outro item, é a beleza estética das ruas de nossa cidade que fica obscura diante dessa prática, causando impressões negativas quanto a paisagem e educação ambiental por parte dos moradores, o que reflete negativamente ao próprio órgão público fiscalizador.

Ante as razões apresentadas, sugere-se que seja aplicada a Lei Federal 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, proibindo a colocação de sacos de lixo, cartazes e placas nas árvores de nossa cidade, cabendo então a Secretaria do Meio Ambiente, orientar, fiscalizar e multar quem descumprir a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2014.

REINALDO ROCHA